

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANT

PARECER Nº 01/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 043/2023

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

RELATORA: RHAYRANE CARVALHO PEDRONI

Ementa: Conceder "Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses" à Senhora Maria das

Graças Vergulino.

Relatório

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede "Prêmio Destaque Mulheres Aracruzenses" à Senhora Maria das Graças Vergulino, encaminhado a esta Comissão

de Defesa do Cidadão e Honraria.

A esta comissão compete analisar as "matérias que digam respeito ao exercício dos

direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das

minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos

pertinentes à concessão de títulos honoríficos e personalidades, conforme art. 30, III, do

Regimento Interno desta Câmara Legislativa, Resolução nº 492, de 31/12/1990.

O projeto foi apresentado em Plenário na 118ª Sessão Ordinária e, após, recebeu

parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu que "o Projeto de

Decreto Legislativo nº 043/2023 de autoria do Vereador Alexandre Ferreira Manhães,

está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual esta

Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE".

A possibilidade de concessão do concessão de título de cidadão honorário ou qualquer

outra honraria ou homenagem está prevista no artigo 35, § 1°, V, do Regimento Interno

desta casa (Resolução nº 492/1990), que assim dispõe:

Art. 101. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites

da economia interna da Câmara Municipal, tais como:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Como se vê, também estabelece o Regimento Interno, no artigo transcrito acima, que "Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal",.

E no presente caso a honraria concedida, se deu por iniciativa Legislativa, e por meio de projeto de decreto legislativo, devidamente acompanhado da justificativa, e, tramitou conforme o artigo 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, respeitadas, portanto, as regras atinentes.

Sendo assim, verifico que o projeto de decreto legislativo em análise observa os preceitos legais, como os artigos 101, inciso V e 173 do Regimento Interno, bem assim, o artigo 22 da Lei Orgânica, de modo somos pelo prosseguimento da proposição, com PARECER FAVORÁVEL.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

RHAYRANE CARVALHO PEDRONI VEREADORA